

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 28 de novembro de 2011.

Edição nº 820

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos	2
Editais.....	7
Avisos.....	8

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Súmulas de contratos.....	8
Editais.....	10



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 77/2011

Altera o Provimento n.º 63/2007, que dispõe sobre a remoção voluntária de servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Altera o § 8º do art. 3º do Provimento n.º 63/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º É vedada a remoção de servidor em estágio probatório, salvo dentro da mesma Região Administrativa de sua atual lotação, desde que possua 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo e no local de lotação, e com a concordância de sua respectiva chefia.”

Art. 2º Acrescenta § 9º ao art. 3º do Provimento n.º 63/2007 com a seguinte redação:

“§ 9º Para fins do disposto no § 8º, considerar-se-á a composição da Região Administrativa em vigor no momento da publicação do Edital do Concurso de Remoção.”

Art. 3º Altera o art. 5º do Provimento n.º 63/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O servidor que obtiver deferimento de seu pedido de remoção terá direito a 5 (cinco) dias úteis de trânsito, contados do primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia após publicação do Edital de deferimento da remoção, salvo acordo entre as respectivas chefias com a autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Parágrafo único. Em caso de remoção em que o servidor não altere a localidade da residência ou remoções dentro da mesma localidade, não haverá prazo para trânsito, devendo entrar em exercício no novo local de lotação no primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia após publicação do Edital de deferimento da remoção, salvo acordo entre as respectivas chefias com a autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.”

Art. 4º Altera o art. 7º do Provimento n.º 63/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O pedido de remoção por permuta deverá ser encaminhado pelos servidores interessados, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, devendo constar a concordância das respectivas chefias.

§ 1º Além de atendidos os requisitos do “caput”, o servidor em estágio probatório somente poderá permutar com servidor da mesma Região Administrativa de sua atual lotação.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considerar-se-á a composição da Região Administrativa em vigor no momento do enca-

minhamento do pedido.”

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2011.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N.º 78/2011

Dispõe sobre o Provimento n.º 75/2008, que regulamenta o Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 40/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 57, de 27 de abril de 2010,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º O § 6º do art. 15 do Provimento n.º 75/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Aplicam-se ao membro da comissão de concurso ou da banca examinadora, no que couber, as causas de suspeição e de impedimento previstas nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

I - Considera-se fundada a suspeição de membro da comissão de concurso ou da banca examinadora, quando:

a) for deferida a inscrição de candidato que seja seu servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

b) tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

II - O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da comissão de concurso ou da banca examinadora o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.

III - Poderá, ainda, o membro da comissão de concurso ou da banca examinadora, declarar-se suspeito por motivo íntimo.

IV - O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da comissão de concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscri-



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 28 de novembro de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 820

tos no diário oficial respectivo.

V - Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a comissão de concurso ou a banca examinadora, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

VI - A suspeição por motivo íntimo não poderá ser retratada."

Art. 2º O § 7º do art. 15 do Provimento n.º 75/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º É proibida de integrar a Comissão de Concurso, bem como sua organização e fiscalização, membros e servidores do Ministério Público ou pessoa que seja ou tenha sido, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso destinado ao aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público nos últimos 3 (três) anos, após o encerramento das referidas atividades."

Art. 3º Altera o § 5º e acrescenta os §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 ao art. 22 do Provimento n.º 75/2008, renumerando-se o § 6º como § 14, com a seguinte redação:

"§ 5º A atividade jurídica será comprovada no ato de inscrição definitiva no concurso, assim considerada aquela exercida por bacharel em Direito, nas seguintes hipóteses:

I - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 Julho de 1994), em causas ou questões distintas;

II - o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistrado superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III - o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

§ 6º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 7º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à comissão de concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

§ 8º Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 9º Os cursos referidos no parágrafo anterior deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da

atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 10. Os cursos "latu sensu" compreendidos no § 8º deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas, distribuídas semanalmente.

§ 11. Independente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

I) 1 (um) ano para pós-graduação "latu sensu";

II) 2 (dois) anos para Mestrado;

III) 3 (três) anos para Doutorado.

§ 12. Os cursos de pós-graduação ("latu sensu" ou "stricto sensu") que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 13. Os casos omissos serão decididos pela comissão de concurso.

§ 14. A nominata dos candidatos admitidos à fase final do concurso, após a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público em sessão pública, será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público e na página do Ministério Público na rede mundial de computadores, podendo os candidatos não relacionados pedir reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias."

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2011.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N.º 79/2011

Altera o Provimento n.º 65/2011.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Altera o art. 8º do Provimento n.º 65/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Este Provimento entrará em vigor no dia 1º de março de 2012."

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2011.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.



PROVIMENTO Nº 80/2011

Estrutura e uniformiza a atividade de investigação criminal no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a atividade investigatória do Ministério Público constitui realidade nacional, cuja legitimidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, dada sua instrumentalidade em relação à ação penal pública, cuja titularidade exclusiva pertence ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público zelar pelo Estado Democrático de Direito, seriamente ameaçado pelo avanço da criminalidade organizada e da corrupção;

CONSIDERANDO a necessidade priorizar, no âmbito da atuação criminal do Ministério Público, o combate às organizações criminosas;

CONSIDERANDO as notórias dificuldades de eficaz enfrentamento ao crime organizado, em face da ousadia, criatividade e sofisticação da delinquência, a demandar mais presente e concreto enfrentamento preventivo e repressivo por parte do Ministério Público do Rio Grande do Sul, visando maior eficiência de resultados, otimização de recursos e consequente aprimoramento da atividade investigatória;

CONSIDERANDO a criação, pelos Provimentos nº 51 e 59/2010, do GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, com a missão de aprimorar o enfrentamento das organizações criminosas;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e compatibilizar as atividades do GAECO com os demais órgãos que detêm atribuições para as investigações criminais no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, a fim de evitar conflitos de atribuições e operações colidentes ou conflitantes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de racionalizar a destinação de recursos administrativos para a tarefa investigatória e proporcionar meios operacionais adequados ao exercício dessa atividade no âmbito do MP,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

TÍTULO I

DO SISTEMA INTEGRADO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

CAPÍTULO I

DO SISTEMA

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, o Sistema Integrado de Investigação Criminal – SISCrIm, vinculado à estrutura da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

Art. 2º Constitui objetivo do SISCrIm a integração e a compatibilização das atividades de investigação criminal a cargo dos diversos órgãos de execução com atribuição para investigar a criminalidade organizada.

Art. 3º A investigação criminal no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, para efeito de utilização do SISCrIm, será exercida com observância da Resolução nº 03/04 do

OECPMP, da Resolução nº 13/06 e 36/09 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e do presente provimento, especialmente em relação às situações que envolvam organizações criminosas.

§ 1º Entende-se por organizações criminosas, para efeito do presente Provimento, quaisquer associações constituídas para prática de delitos que, mesmo indiciariamente, possuam características próprias de crime organizado, tais como:

I - delitos que apresentem ramificações junto a instâncias de poder, entendidos, para essa finalidade, crimes comuns que tenham indicativos de participação ou envolvimento de agentes públicos ou equiparados, ou, ainda, que exerçam funções em organizações privadas de utilidade pública;

II - delitos praticados por agentes públicos no exercício da função, quando presentes características típicas de grupo criminoso organizado ou estruturado;

III - delitos que, sendo de competência da Justiça Estadual, correspondam, todavia, aos modelos relacionados na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, promulgada pelo Decreto Federal nº 5.015, de 12 de março de 2004, e na Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995.

§ 2º Excepcionalmente, a juízo do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça poderão, com anuência do membro com atribuição, receber designação para atuar em casos não incluídos nas disposições deste artigo, os quais, por manifesto interesse institucional ou repercussão social, reclamem acompanhamento direto de membros do Ministério Público.

§ 3º Havendo indício de ato de improbidade administrativa vinculado a qualquer organização criminosa, os órgãos do Ministério Público encarregados buscarão a cooperação e a atuação conjunta, unificando, sempre que possível, as diligências investigatórias, observadas as regras de competência para as medidas judiciais pertinentes.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o Procurador-Geral de Justiça fará, de ofício ou mediante solicitação, as designações necessárias à atuação conjunta e à cooperação entre os órgãos do Ministério Público encarregados das investigações.

Art. 4º O Procurador-Geral de Justiça designará um Procurador de Justiça para acompanhar as atividades realizadas no âmbito do SISCrIm, devendo zelar pelo bom cumprimento deste provimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO SISCrIm

Art. 5º Compõem o SISCrIm:

I - Procurador-Geral de Justiça;

II - Secretaria Executiva do SISCrIm;

III - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO;

IV - Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre;

V - Promotoria de Justiça de Controle e de Execução Criminal de Porto Alegre;

VI - Procuradores de Justiça;

VII - Promotores de Justiça;

VIII - Promotores de Justiça com atuação regional;

IX - Forças Tarefas constituídas com finalidade de combate à



criminalidade organizada.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISCrIm

Seção I

Do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Art. 6º Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO.

Art. 7º Constitui missão a ser atendida pelo GAECO a identificação, prevenção e repressão das atividades de organizações criminosas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º A atuação do GAECO dependerá da anuência do Promotor de Justiça com atribuição originária.

§ 1º Ao GAECO competirá oficiar nas representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal, peças de informação e ações penais em que haja atividade de organizações criminosas, assegurada atuação integrada do Promotor de Justiça criminal com atribuição originária.

§ 2º A atuação do GAECO será realizada prioritariamente na fase de investigação e oferecimento de denúncia, cumprindo ao Promotor de Justiça criminal com atribuição oficiar na ação penal até a decisão final.

Art. 9º O GAECO será composto por Promotores de Justiça, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, consultada a Corregedoria-Geral, preferencialmente, sem prejuízo das atribuições das quais são titulares.

Parágrafo único. A designação para atuação junto ao GAECO será precedida de consulta a todos os Promotores de Justiça abrangidos pela sua área de atuação regionalizada, devendo os interessados habilitarem-se junto à Secretaria Executiva do SISCrIm.

Art. 10. O GAECO será composto pelos seguintes Núcleos Regionais:

I - Núcleo do Alto Uruguai: Campina das Missões, Catuípe, Cerro Largo, Campo Novo, Constantina, Coronel Bicaco, Crissiumal, Giruá, Guarani das Missões, Frederico Westphalen, Horizontina, Iraí, Nonoai, Porto Xavier, Palmeira das Missões, Planalto, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Sarandi, Seberí, Santo Cristo, São Luiz Gonzaga, Três de Maio, Tucunduva, Tenente Portela, Três Passos;

II - Núcleo do Planalto: Arvorezinha, Augusto Pestana, Cruz Alta, Campinas do Sul, Carazinho, Casca, Erechim, Espumoso, Getúlio Vargas, Gaurama, Ibirubá, Ijuí, Marau, Marcelino Ramos, Não-Me-Toque, Passo Fundo, Panambi, São Valentim, Soledade, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, Tapejara, Tapera, Tupanciretã;

III - Núcleo da Região Central: Agudo, Arroio do Tigre, Arroio do Meio, Cacequi, Cachoeira do Sul, Candelária, Encruzilhada do Sul, Faxinal do Soturno, Jaguarí, Júlio de Castilhos, Restinga Seca, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sobradinho, Santa Maria, Santiago, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Venâncio Aires, Vera Cruz;

IV - Núcleo da Fronteira Oeste: Alegrete, Bagé, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Itaqui, Lavras do Sul, Quaraí, Rosário do

Sul, São Borja, São Francisco de Assis, Santana do Livramento, São Gabriel, Uruguaiana;

V - Núcleo da Região Sul: Arroio Grande, Camaquã, Canguçu, Herval, Jaguarão, Mostardas, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, São Lourenço do Sul;

VI - Núcleo da Serra: Antônio Prado, Bento Gonçalves, Bom Jesus, Canela, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guaporé, Lagoa Vermelha, Nova Petrópolis, Nova Prata, São Francisco de Paula, São Marcos, Veranópolis, Sananduva, São José do Ouro, Teutônia, Vacaria;

VII - Núcleo da Região Metropolitana e Taquari: Campo Bom, Dois Irmãos, Encantado, Esteio, Estrela, Estância Velha, Igrejinha, Ivoti, Lajeado, Montenegro, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara, Taquari, Três Coroas, Triunfo;

VIII - Núcleo da Região Metropolitana e Litoral: Alvorada, Cachoeirinha, Capão da Canoa, Canoas, Barra do Ribeiro, Butiá, Charqueadas, Eldorado do Sul, Gravataí, Guaíba, General Câmara, Palmares do Sul, Osório, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, Tapes, Torres, Tramandaí, Viamão.

§ 1º A atuação dos Núcleos Regionais abrangerá os municípios que compõem as Promotorias de Justiça indicadas nos incisos do artigo anterior.

§ 2º Em Porto Alegre, as funções do GAECO serão desenvolvidas pela Promotoria de Justiça Especializada Criminal.

Art. 11. Os Núcleos Regionais serão coordenados por Promotores de Justiça, os quais serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os que oficiem no respectivo núcleo regional do GAECO, cumprindo-lhe as seguintes funções administrativas:

I - encaminhar para a Secretaria Executiva do SISCrIm e para o Centro Operacional Criminal as portarias de instauração dos procedimentos investigatórios instaurados no âmbito do GAECO;

II - encaminhar, via sistema informatizado, para a Secretaria Executiva do SISCrIm, relatórios trimestrais de atuação e produtividade;

III - encaminhar, via sistema informatizado, cópia das principais peças processuais para a Promotoria de Justiça com atribuição e para a Secretaria Executiva do SISCrIm;

IV - encaminhar, via sistema informatizado, para a Secretaria Executiva do SISCrIm, relatórios de atuação individualizada, deles constando os deslocamentos físicos e/ou diligências que possam gerar ônus para o Ministério Público.

Art. 12. Sem prejuízo das funções elencadas no artigo anterior, são atribuições do Coordenador do Núcleo Regional:

I - receber notícias crimes e dar o encaminhamento devido, conforme estratégia adotada pelo Ministério Público;

II - coordenar a estrutura administrativa do Núcleo, utilizando e gerindo os recursos humanos e materiais existentes na respectiva região;

III - articular a atuação dos Promotores de Justiça designados no respectivo Núcleo;

IV - articular a atuação integrada do Ministério Público com outros órgãos públicos e entidades da região do respectivo



Núcleo para realização das finalidades do GAECO;

V - exercer atividades de órgão de execução, conjuntamente com os demais Promotores de Justiça designados para atuação no Núcleo Regional.

Art. 13. O Procurador-Geral de Justiça, por ato específico, fixará as metas gerais e regionais de atuação, retiradas da política criminal estabelecida na Gestão Estratégica do Ministério Público, podendo destinar recursos humanos, materiais e administrativos ao GAECO.

§ 1º O Núcleo do GAECO utilizará, preferencialmente, os recursos existentes na respectiva sede e na Promotoria de Justiça que provocou a atuação, mediante resolução conjunta com o coordenador administrativo regional.

§ 2º Não havendo consenso sobre a distribuição dos recursos, na forma do parágrafo anterior, a decisão será tomada pela Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos.

Seção II

Da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre e da Promotoria de Justiça de Controle e de Execução Criminal de Porto Alegre

Art. 14. A Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre e a Promotoria de Justiça de Controle e de Execução Criminal de Porto Alegre exercerão suas atribuições na forma do Provimento 12/2000, sendo-lhes aplicável, no que couber, o presente Provimento.

Seção III

Dos Promotores e Procuradores de Justiça

Art. 15. Os Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça exercerão suas atribuições na forma do Provimento 12/2000, sendo-lhes aplicável, no que couber, o presente Provimento.

Seção IV

Das Forças Tarefas

Art. 16. Aplica-se, no que couber, o presente Provimento às forças tarefas constituídas com participação do Ministério Público.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E

FUNCIONAMENTO DO SISCrIm

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva será coordenada por membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhe promover a gestão centralizada e o assessoramento técnico para os órgãos de investigação, buscando a otimização dos recursos humanos e operacionais disponíveis à atividade de investigação criminal, devendo:

I - articular, junto às autoridades públicas e órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, o auxílio necessário à implementação da atividade investigatória do Ministério Público;

II - articular e monitorar as iniciativas nas diversas regiões do Estado do Rio Grande do Sul, visando ao cumprimento da missão institucional estabelecida na Gestão Estratégica do Ministério Público;

III - intermediar e organizar a atuação cooperada entre os membros do GAECO, visando à obtenção de resultados com

maior abrangência no Estado;

IV - intermediar, perante outros órgãos da Administração Pública, a viabilização de Força Tarefa ou a obtenção de informações;

V - articular com o setor de informações do Ministério Público e de outras instituições públicas e privadas;

VI - articular a atuação conjunta dos órgãos que compõem o SISCrIm;

VII - articular com a Assessoria de Segurança Institucional para a adoção de medidas preventivas contra as atividades das organizações criminosas investigadas pelos órgãos do SISCrIm;

VIII - solicitar ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais o atendimento de solicitações de policiais, servidores e demais necessidades operacionais e administrativas para atividades de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

IX - informar ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais o plano de investigação, o andamento e o resultado das investigações criminais realizadas no âmbito do SISCrIm, para fins de gerenciamento e alocação de recursos;

X - zelar para que as investigações criminais desenvolvidas no âmbito do SISCrIm não frustrem operações semelhantes desenvolvidas por outros órgãos públicos;

XI - gerenciar a destinação dos policiais vinculados ao Ministério Público.

Art. 18. As atividades da Secretaria Executiva não poderão interferir no andamento das investigações ou no sigilo necessário a sua efetividade.

Art. 19. A Secretaria Executiva adotará como critérios de análise para fins de priorização de atendimento operacional das investigações:

I - lesividade social;

II - interesse institucional;

III - efetividade.

Art. 20. Havendo excesso de demanda operacional, a Secretaria Executiva poderá levar em conta estudo de viabilidade técnica e de custos das operações.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. As atividades de investigação criminal serão desenvolvidas por meio de Procedimento Investigatório Criminal – PIC, devendo ser registradas no sistema informatizado, podendo ser instauradas nos crimes de ação penal pública, de ofício ou por provocação de qualquer interessado ou do Procurador-Geral de Justiça, preservada a independência funcional do membro do Ministério Público responsável pela investigação.

Art. 22. A instauração ou não instauração de investigação criminal, em qualquer das hipóteses do artigo anterior, será sempre fundamentada, devendo adotar razões de ordem técnica ou operacional, observadas as finalidades do SISCrIm.

Parágrafo único. A não instauração de investigação no âmbito do Ministério Público, quando não estiver de acordo com as finalidades do SISCrIm, não impedirá o encaminhamento da notícia crime ao órgão competente para a investigação.



Art. 23. Verificada a existência de duas investigações com o mesmo objeto a cargo dos órgãos que compõem o SISCrIm, serão elas unificadas em um único PIC, preponderando a que for mais abrangente ou, no caso de idêntica abrangência, a que tiver sido instaurada primeiro.

Parágrafo único. A unificação prevista neste artigo poderá ser objeto de conflito de atribuições suscitado perante o Procurador-Geral de Justiça, quando não houver consenso entre os órgãos em conflito quanto aos critérios previstos.

Art. 24. A portaria de instauração do PIC deverá ser remetida para a Secretaria Executiva do SISCrIm em até 5 dias após sua expedição.

Art. 25. Os órgãos que compõem o SISCrIm contarão com o apoio técnico e operacional do Núcleo de Inteligência do Ministério Público – NIMP, da Divisão de Assessoramento Técnico – DAT, da Divisão de Informática – DIVINF, Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCrim, e demais órgãos do Ministério Público.

Art. 26. Os órgãos do SISCrIm deverão solicitar, de forma fundamentada, para a Secretaria Executiva do SISCrIm, o apoio técnico ou operacional, apresentando o respectivo plano básico de investigação.

§ 1º O plano básico de investigação deverá conter o objeto da investigação, o tempo estimado de duração e os recursos necessários, ficando arquivado na Secretaria Executiva do SisCrIm, em caráter sigiloso, para fins exclusivamente administrativos e de gestão dos recursos investigatórios.

§ 2º O plano básico de investigação poderá ser modificado a qualquer tempo, de acordo com o andamento e as necessidades operacionais da atividade.

§ 3º Ao tomar conhecimento das necessidades técnicas, operacionais ou administrativas da investigação instaurada, o Coordenador da Secretaria Executiva adotará as providências necessárias ao seu atendimento, informando ao Procurador-Geral de Justiça as medidas adotadas.

§ 4º As questões afetas à área de inteligência serão solicitadas diretamente ao NIMP.

§ 5º Para apoio à atividade de investigação ou processual, poderão ser designados, mediante requerimento do responsável pelo expediente, Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, assim como servidores e policiais.

Art. 27. As despesas de deslocamento e/ou diligências, caso necessárias para fins de investigação criminal terão seu ressarcimento providenciado pela Secretaria Executiva do SISCrIm, após o recebimento do relatório de que trata o inciso IV do artigo 11.

CAPÍTULO III DOS RELATÓRIOS

Art. 28. O Coordenador da Secretaria Executiva enviará, mensalmente, relatório consolidado das atividades do SISCrIm ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador de Justiça designado conforme previsto no artigo 4º.

Art. 29. O Coordenador da Secretaria Executiva terá até 60 dias da data de publicação deste provimento para providenciar modelo para os relatórios previstos neste provimento.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE

Art. 30. Os órgãos do SISCrIm deverão zelar pelo respeito à honra, à imagem e à vida privada das pessoas sujeitas à investigação.

Art. 31. Os órgãos do SISCrIm não poderão, nas entrevistas e manifestações afins relacionadas a qualquer investigação, divulgar informações sigilosas ou que revelem as técnicas de investigação utilizadas, devendo observar o disposto nas Resoluções 13/06 e 036/09 do CNMP.

§ 1º No âmbito do GAECO serão adotadas as medidas necessárias à segurança dos componentes do grupo e das informações obtidas, sendo vedado fornecer, direta ou indiretamente, a terceiros ou órgão de comunicação social, quaisquer informações relativas às investigações instauradas, sob pena de revogação da designação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º Havendo interesse institucional na divulgação de investigação instaurada pelo GAECO, esta será realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, que poderá delegar a tarefa.

Art. 32. A Corregedoria-Geral do Ministério Público adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Provimento, zelando pelo caráter sigiloso e a segurança das informações mencionadas nos artigos anteriores.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 60 dias contados da publicação deste provimento, estabelecerá as metas para a atuação do SISCrIm.

Art. 34. Ficam revogados os Provimentos nº 51/2010 e 59/2010, além das demais disposições em contrário.

Art. 35. As designações para o GAECO serão objeto de revisão, para adequação ao presente provimento, no prazo de 60 dias.

Art. 36. Este provimento entra em vigor da data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2011.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 370/2011 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 11 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Capão da Canoa indeferiu a instauração de Inquérito Civil referente a eventual irregularidade no pagamento dos subsídios proporcionais pela participação em duas sessões da Câmara Municipal de Xangri-Lá, no PA.00949.00224/2011, em que reclamante Elizabete Barbosa Zimmer.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2011.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça, Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 28 de novembro de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 820

EDITAL N.º 371/2011 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul indeferiu a instauração de Inquérito Civil no RD.00903.00327/2011, em que reclamante Rogério Miguel Chaves.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2011.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

AVISO N.º 65/2011

Cientifico que, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais, determinou a publicação do demonstrativo que segue:

DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS EFETUADAS PELA PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA				
Processo	Termo de Baixa de Patrimônio	Entidade Donatária	Objeto	Fundamento Legal
3036-0900/11-0	1616	Prefeitura Municipal de Condor – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Equipamento de Informática	Lei Federal nº 8.666/93 e Prov. nº 02/2009
3034-0900/11-5	1617	Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí	Equipamento de Informática	Lei Federal nº 8.666/93 e Prov. nº 02/2009
3035-0900/11-8	1618	APAE de Panambi	Equipamento de Informática	Lei Federal nº 8.666/93 e Prov. nº 02/2009

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO N.º 14698-09.00/05-5

CONTRATADA: TELETEX SUL TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO LTDA.; **OBJETO:** prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços – AJDG n.º 173/10, por 12 (doze) meses, a contar de 06 de dezembro de 2011; reajuste do valor do Contrato de Prestação de Serviços – AJDG n.º 173/10, a contar de 24 de novembro de 2011, com base na variação do IGP-M/FGV nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 6,95%, passando a vigorar a quantia de R\$ 312,81 (trezentos e doze reais e oitenta e um centavos) mensais; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como cláusulas quarta, item 4.5, e décima terceira, do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de novembro de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 28 de novembro de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 820

SÚMULA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

PROCESSO N.º 4822-09.00/10-2

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/10

REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATADA: INTELBRÁS S/A – INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA; **OBJETO:** aquisição de 4 centrais telefônicas tipo III/C, marca Intelbrás/Impacta 94; **VALOR TOTAL:** R\$ 34.708,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5220; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Leis Estaduais 11.389/99 e 13.191/09 e Provimentos PGJ/RS 33/08, 47/05, 40/04 e 54/02.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO 9866-09.00/06-9

LOCADOR: ANAROLINA COSTA GONÇALVES; **OBJETO:** locação do imóvel situado na Rua Marechal Deodoro, n.º 1.515, na cidade de Santa Vitória do Palmar/RS; **VALOR MENSAL:** R\$ 1.441,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420; Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.36/3614; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inc. X, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 25 de novembro de 2011, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperb Rubin.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

PROCESSO N.º 3136-09.00/11-9

PREÇÃO ELETRÔNICO N.º 53/11

CONTRATADA: EBM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA.; **OBJETO:** aquisição de peças para Centrais Telefônicas Siemens 150 Hicom e 3550 Hipath, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (UN.)	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
2	Fontes de alimentação UPSC Hipath 3000	06	SIEMENS	R\$ 900,00

VALOR TOTAL: 5.400,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade

2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5220; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Leis Estaduais 11.389/99 e 13.191/09 e Provimentos PGJ/RS 54/02, 47/05 e 33/08.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

PROCESSO N.º 3136-09.00/11-9

PREÇÃO ELETRÔNICO N.º 53/11

CONTRATADA: EBM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA.; **OBJETO:** prestação de serviços de conserto de peças de Centrais Telefônicas Siemens 150 Hicom e 3550 Hipath, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (UN.)	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
3.1	Fontes de alimentação UPSCD Hipath 3000	04	SIEMENS	R\$ 399,90
3.2	Módulo HXGS3	01	SIEMENS	R\$ 741,10
3.3	Placas base CBCC para Centrais Telefônicas Siemens 3550, com flash card de 16 MB	02	SIEMENS	R\$ 756,00
3.4	Placas base CBCC para Centrais Telefônicas Siemens 150 Hicom	03	SIEMENS	R\$ 949,10
3.5	Módulos TLA 8 Hicom 150/ Hipath 3000	05	SIEMENS	R\$ 260,00

VALOR TOTAL: 8.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Leis Estaduais 11.389/99 e 13.191/09 e Provimentos PGJ/RS 54/02, 47/05 e 33/08.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 28 de novembro de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 820

EDITAL N.º 309/2011

REMOÇÃO DE ASSESSOR BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urfl/remocoes>) a divulgação dos locais em que serão oferecidas vagas para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 28 de novembro de 2011.

DANIEL SPERB RUBIN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 310/2011

REMOÇÃO DE SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urfl/remocoes>) a divulgação dos locais em que serão oferecidas vagas para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 28 de novembro de 2011.

DANIEL SPERB RUBIN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 311/2011

REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urfl/remocoes>) a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de

11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 28 de novembro de 2011.

DANIEL SPERB RUBIN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 312/2011

Resultado do Edital nº 299/2011 – REMOÇÃO DE ASSESSOR BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, faz público que, tendo em vista o que consta do PR.00576.01080/2011-0, se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urfl/remocoes>), o resultado da remoção referente ao Edital nº. 299/2011.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 28 de novembro de 2011.

DANIEL SPERB RUBIN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.